



CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1- **Data prevista para conclusão do processo** AGOSTO/2025
- 1.2- **Descrição sucinta do objeto**
Credenciamento para prestação de serviços veterinários
- 1.3- **Grau de prioridade da compra ou da contratação**
A prioridade é alta para dotar o CIMME dos serviços a serem utilizados pelos municípios consorciados, no exercício de 2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade da prestação de serviços especializados, constantes no "Termo de Referência", parte deste processo, para atender as demandas das Secretarias afins em cada município consorciado.

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

O credenciamento visa: atender às Secretarias afins ao objeto da saúde animal elegendo-se profissionais autônomos e/ou estabelecimentos Médico-Veterinário para prestação de serviços e realização de procedimentos em cães e gatos soltos, abandonados e/ou com tutores em vulnerabilidade social. Este objeto está alinhado às demandas de profilaxia em saúde pública, pois a saúde animal reflete diretamente na qualidade da vida urbana/rural, já que animais saudáveis e bem cuidados reduzem a incidência de zoonoses e outros agravos à saúde pública.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica

3- SERVIÇOS

Prevê-se a contratação individualizada do objeto pelos municípios do CIMME.

VALOR TOTAL (doze milhões e noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)	R\$12.091.372,40
--	-------------------------

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):
Secretaria Executiva do CIMME

Responsável(eis) pela demanda: Sandey Rogério Aparecido de Oliveira

CPF 072.495.656-56

Cargo/Função Secretário Executivo do CIMME



CIMME Credenciamento Eletrônico – 03/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAG.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade dos Municípios consorciados ao CIMME e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Alvorada de Minas	Danilo Cléssio Ferreira
Carmésia	Atos Tácio Soares de Oliveira
Conceição do Mato Dentro	Otacílio Neto Costa Mattos
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni
Dom Joaquim	Huerson Henrique Celestino
Ferros	Carlos Elísio de Oliveira
Itambé do Mato Dentro	Cleidileny Aparecida Chaves
Jaboticatubas	Racly Araújo Andrade
Morro do Pilar	Clério Lima Filho
Passabém	Luciano de Sá Madureira
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli
Santo Antônio do Rio Abaixo	Alexandre Rodrigues de Souza
Santo Antônio do Itambé	Ronam Wesley Sales
São Sebastião do Rio Preto	Andrea Aparecida Otone de Souza
Senhora do Porto	Sebastião Augusto de Andrade Filho
Taquaraçu de Minas	Marcilio Bezerra da Cruz

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para contratação de profissional autônomo ou pessoa jurídica para prestação de serviços/procedimentos veterinários.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

Há a necessidade de abertura de credenciamento para contratação de profissionais e/ou clínicas para prestação de serviços/procedimentos veterinários, com o devido suporte e atendimento assim que solicitados. Trazemos essa necessidade devido ao grande aumento de animais abandonados em condições de enfermidade, a procura de pessoas de baixa renda sem condições de custear um atendimento particular, a procura de produtores rurais solicitando auxílio para cuidado aos animais da sua propriedade.

Considerando que todos os cidadãos detêm a garantia constitucional inscrita no Art. 5º, Cap. I, Título II – Dos direitos e garantias fundamentais, e por demanda dos Municípios participantes do CIMME, verificou-se que a contratação advinda da construção do objeto de forma conjunta, beneficiará a população de toda a região sendo, portanto, parte interessada, todos os Municípios do CIMME.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com as Leis Orçamentárias de cada Município, bem como, está prevista nos Planos de Contratação Anual de 2024, dos Municípios do CIMME.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada pelas Prefeituras de acordo com a sua demanda, com base na demanda histórica e no planejamento dos setores afins, considerando a população animal em situação de risco e/ou abandono.

Dessa forma, se mostra mais razoável que a contratação seja parcelada, sempre que houver a necessidade; pelo que o quantitativo será estimado para um período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

A contratação será através de credenciamento, o que permite ao município realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência do contrato, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez.

Os profissionais autônomos e/ou a empresa credenciadas deverão cumprir os requisitos legais, a saber:

6.1. Requisitos de Qualificação

O profissional autônomo ou a empresa contratada deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

A qualificação técnica deverá ser restrita à seguinte:

1. Comprovação de aptidão e capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidões de Acervo Técnico de serviços prestados.

6.2. Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Leis Federais nº 14.133/21 e 11.107/05

* Portaria CIMME 03/ 2025, que regulamenta o credenciamento.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

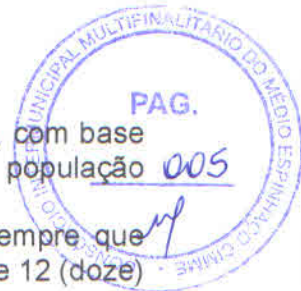
7.1. A prestação dos serviços a serem executados será contratada por meio de procedimento licitatório auxiliar do credenciamento, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes.

O modelo vigente/histórico para o objeto deste estudo é executado atualmente por Organizações não governamentais contratadas por cada município, através de Dispensa de Licitação. No momento, propõe-se a licitação conjunta realizada pelo CIMME.

Através do histórico pesquisado no sistema de gestão dos municípios constatou-se a demanda reprimida e, ouvidos os gestores, fomos informados sobre a fiscalização constante por parte do Ministério Público exigindo que os serviços sejam realizados, o que vem gerado contratações de forma aleatória.

Assim, o quantitativo total estimado para os municípios do CIMME, para os próximos 12 (doze) meses será o constante deste item, a saber:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	4.600	SERV	Exame de Leishmaniose (contra prova)
2	4.600	SERV	Eutanásia
3	10.000	SERV	Vacinação (vacina múltipla importada)
4	4.000	SERV	Castração cão e gato (macho)
5	6.400	SERV	Castração cão e gato (fêmea)
6	4.800	SERV	Consulta
7	2.800	SERV	exame hemograma completo
8	3.600	SERV	check up básico
9	225	SERV	cirurgia ortopédica
10	10.000	SERV	aplicação de medicação
11	2.400	SERV	Diária de internação



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Conselho do Mato Dentro - MG and a signature of Almeida Fernandes.

12	2.400	SERV	Honorário de internação
13	4600	SERV	Soroterapia
14	4600	SERV	Microchipagem (incluindo o microchip)
15	1560	SERV	Anestesia
16	1800	SERV	Sutura simples
17	1800	SERV	Sutura complexa
Total:			



8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Procedeu-se a pesquisa de mercado com base em cotações de prestadores de serviços e atas de registro de preços de órgãos e consórcios públicos, obtendo-se o seguinte mapa de cotações realizadas, que compõe o **QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS - QQP**:

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS - QQP						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT. /R\$	PREÇO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL
1	Exame de Leishmaniose (contra prova)	4.600	CLÍNICA V. ANIMAL	80,00	67,25	309.350,00
			A. LAGES	77,00		
			LICITAR	52,01		
			PNPC	60,00		
2	Eutanásia	4.600	CLÍNICA V. ANIMAL	240,00	218,67	1.005.882,00
			A. LAGES	200,00		
			LICITAR	227,22		
			PNPC	207,47		
3	Vacinação (vacina múltipla importada)	10.000	CLÍNICA V. ANIMAL	80,00	89,09	890.900,00
			A. LAGES	75,00		
			PNPC	112,28		
4	Castração cão e gato (macho)	4.000	CLÍNICA V. ANIMAL	550,00	387,25	1.549.000,00
			A. LAGES	416,00		
			LICITAR	241,98		
			PNPC	341,00		
5	Castração cão e gato (fêmea)	6.400	CLÍNICA V. ANIMAL	850,00	481,30	3.080.320,00
			A. LAGES	416,00		
			LICITAR	241,98		
			PNPC	417,23		
6	Consulta	4.800	CLÍNICA V. ANIMAL	100,00	129,53	621.744,00
			A. LAGES	100,00		
			LICITAR	85,00		
			PNPC	233,10		
7	Exame hemograma completo	2.800	CLÍNICA V. ANIMAL	80,00	61,67	172.676,00
			A. LAGES	65,00		
			PNPC	40,00		
8	Check-up básico	3.600	CLÍNICA V. ANIMAL	130,00	128,48	462.528,00
			A. LAGES	140,00		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

			LICITAR	101,73		
			PNPC	142,20		
9	Cirurgia ortopédica	225	CLÍNICA V. ANIMAL	400,00	1.794,72	
			A. LAGES	3.000,00		
			LICITAR	277,87		
			PNPC	3.501,00		
10	Aplicação de medicação	10.000	CLÍNICA V. ANIMAL	30,00	36,96	369.600,00
			A. LAGES	40,00		
			LICITAR	40,87		
11	Diária de internação	2.400	CLÍNICA V. ANIMAL	150,00	163,08	391.392,00
			A. LAGES	200,00		
			LICITAR	143,33		
			PNPC	158,99		
12	Honorário de internação	2.400	CLÍNICA V. ANIMAL	150,00	253,77	609.048,00
			A. LAGES	200,00		
			PNPC	411,30		
13	Soroterapia	4.600	CLÍNICA V. ANIMAL	90,00	102,50	471.500,00
			A. LAGES	115,00		
14	Microchipagem (incluindo o microchip)	4.600	CLÍNICA V. ANIMAL	100,00	70,60	324.760,00
			A. LAGES	80,00		
			LICITAR	33,92		
			PNPC	68,46		
15	Anestesia	1.560	CLÍNICA V. ANIMAL	200,00	212,09	330.860,40
			A. LAGES	190,00		
			LICITAR	246,27		
16	Sutura simples	1.800	CLÍNICA V. ANIMAL	400,00	250,00	450.000,00
			A. LAGES	250,00		
			PNPC	100,00		
17	Sutura complexa	1.800	CLÍNICA V. ANIMAL	550,00	360,00	648.000,00
			A. LAGES	380,00		
			PNPC	150,00		
Valor total						12.091.372,40



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento aqui proposto, de profissionais autônomos e/ou clínicas, ambos especializados, para prestação de serviços veterinários, traz vantagens significativas para cada município consorciado, visto a necessidade da política preventiva de saúde animal, pois a demanda para suporte especializado e atendimento clínico nesse ramo cresceu muito nos últimos anos. O aumento de casos de animais abandonados está cada vez mais evidente, causando a proliferação de zoonoses e ainda, o aumento população devido a procriação desses animais. Com as contratações os Municípios pretendem manter o controle de zoonoses e de animais em condições de rua, evitando muitos danos e prejuízos a comunidade como um todo, demonstrando vários fatores benéficos como:

1. Há a diminuição de ataques em perímetros urbanos, com a histerectomia das fêmeas. Evidencia-se esta diminuição, pois o controle mais abrangente da população de animais e,

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CONSELHO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA - MG, Almeida Fernandes, OAB 108043, CONFERIDO]

consequentemente, a redução desta população, visto os animais cometerem mais ataques no período do cio das fêmeas, como seu instinto de defesa e proteção;

2. Com a contratação os Municípios conseguirão fornecer serviços de alta qualidade para a comunidade local evitando a sua locomoção para outras cidades para procurar um profissional, gerando a viabilidade econômica. Os deslocamentos serão feitos pelos próprios profissionais.

3. Os municípios consorciados atenderão também o público da zona rural.

Portanto, como pontuado, o credenciamento de profissionais autônomos e empresas especializadas para prestação de serviços veterinários não só garante a saúde e o bem-estar dos animais, mas também oferece suporte técnico especializado contribuindo para a tranquilidade dos proprietários e demais munícipes, e também proporciona a eficiência nas operações rurais.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame de Leishmaniose (contra prova)	4.600	67,25	309.350,00
2	Eutanásia	4.600	218,67	1.005.882,00
3	Vacinação (vacina múltipla importada)	10.000	89,09	890.900,00
4	Castração cão e gato (macho)	4.000	387,25	1.549.000,00
5	Castração cão e gato (fêmea)	6.400	481,30	3.080.320,00
6	Consulta	4.800	129,53	621.744,00



7	Exame hemograma completo	2.800	61,67	172.676,00
8	Check-up básico	3.600	128,48	462.528,00
9	Cirurgia ortopédica	225	1.794,72	403.812,00
10	Aplicação de medicação	10.000	36,96	369.600,00
11	Diária de internação	2.400	163,08	391.392,00
12	Honorário de internação	2.400	253,77	609.048,00
13	Soroterapia	4.600	102,50	471.500,00
14	Microchipagem (incluindo o microchip)	4.600	70,60	324.760,00
15	Anestesia	1.560	212,09	330.860,40
16	Sutura simples	1.800	250,00	450.000,00



17	Sutura complexa	1.800	360,00	648.000,00
TOTAL GERAL: (Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).....				12.091.372,40



11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todos os municípios consorciados deverão apor a dotação/ficha/fonte em cada contrato celebrado com os credenciados, com base no orçamento de 2025 e atualizar a informação caso haja aditivo.

Segue planilha de estimativas de valor global por município, considerando os quantitativos por procedimento relatados no item 14 do Edital:

MUNICÍPIO	Valor global estimado por Município
ALVORADA DE MINAS	337.186,00
CARMÉSIA	337.186,00
CONGONHAS DO NORTE	337.186,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	3.272.953,50
DOM JOAQUIM	337.186,00
FERROS	1.162.047,40
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	337.186,00
JABOTICATUBAS	3.272.953,50
MORRO DO PILAR	337.186,00
PASSABÉM	337.186,00
SANTANA DO RIACHO	337.186,00
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	337.186,00
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	337.186,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	337.186,00
SENHORA DO PORTO	337.186,00
TAQUARAÇU DE MINAS	337.186,00

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a justificativa do parcelamento, visto se tratar de objeto com quantitativo e valores meramente estimados, a serem contratados sob demanda. Ademais, *in casu*, a contratação é eventual, no mesmo molde das licitações realizadas para registro de preços de bens e serviços, ou seja, a própria escolha da modalidade se pauta na indefinição, *a priori*, do objeto.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e promover os meios que possibilitem a execução do objetivo da municipalidade. Por intermédio desta contratação será possível proceder-se à atuação preventiva da saúde animal, bem como, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte das Prefeituras, vez que previsto no Termo de Referência todas as responsabilidades e a forma de gestão através das ordens de serviço que autorizarão os serviços e relatórios de execução visados pelas Secretarias afins.



15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de serviços/atendimentos veterinários, pois as secretarias demandantes possuem pessoal capacitado para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.

16. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

O material residual eventualmente gerado pela prestação de serviços será disposto de acordo com as normas ambientais, nos mesmos critérios do lixo hospitalar e de unidades de saúde, vez que pode vir a configurar material contaminante. Não haverá necessidade de previsão de recolhimento visto todos os municípios já possuírem contrato para a retirada do referido material.

17. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, e XIII do §1º do art 18 da Lei n. 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica, ressaltando a economicidade vez que o procedimento realizado pelo CIMME será compartilhado pelos Municípios consorciados em contratações individualizadas. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de Atas de Registro de Preços e contratos anteriores, e considerando se tratar de serviços imprescindíveis aos municípios, a equipe de planejamento do CIMME considera viável a realização das contratações.

Esclarecemos, por fim, que a análise dos riscos da contratação encontra-se no mapa anexo ao presente Estudo.

Conceição do Mato Dentro, 10 de junho de 2025.



Danilo Cléssio Ferreira
Alvorada de Minas

Atos Tácio Soares de Oliveira
Carmésia



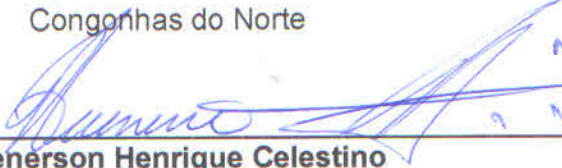
Otacilio Neto Costa Mattos
Conceição do Mato Dentro



Fabrício Aparecido Otoni



Congonhas do Norte


Huenerson Henrique Celestino
Dom Joaquim




Carlos Elísio de Oliveira
Ferros

Racly Araújo Andrade
Jaboticatubas


Clério Lima Filho
Morro do Pilar

Luciano de Sá Madureira
Passabém


Fernando Ribeiro Burgarelli
Santana do Riacho

Alexandre Rodrigues de Souza
Santo Antônio do Rio Abaixo


Ronam Wesley Sales
Santo Antônio do Itambé

Andrea Aparecida Otone de Souza
São Sebastião do Rio Preto


Cleidileny Aparecida Chaves
Itambé do Mato Dentro

Marcilio Bezerra da Cruz
Taquaraçu de Minas





CIMME Credenciamento Eletrônico – 03/2025

PESQUISA DE PREÇO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários



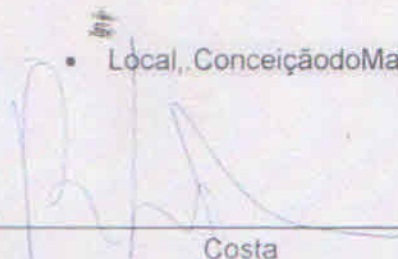
À Comissão de Licitação do CIMME

Conforme solicitação, segue orçamento dos serviços, de acordo com os quantitativos estimados.

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	4.600	SERV	Exame de Leishmaniose (contra prova)	Veterlab	80,00	368.000,00
2	4.600	SERV	Eutanásia		240,00	1104000,00
3	10.000	SERV	Vacinação (vacina múltipla importada)		80,00	800000,00
4	6.400	SERV	Castração cão e gato (macho)		550,00	3520000,00
5	6.400	SERV	Castração cão e gato (fêmea)		850,00	5440000,00
6	4.800	SERV	Consulta		100,00	480000,00
7	2.800	SERV	exame hemograma completo	Vererlab	80,00	224000,00
8	3.600	SERV	check up básico		130,00	468000,00
9	150	SERV	cirurgia ortopédica		4000,00	600000,00
10	10.000	SERV	aplicação de medicação		30,00	300000,00
11	2.400	SERV	Diária de internação		150,00	360000,00
12	2.400	SERV	Honorário de internação		150,00	360000,00
13	4600	SERV	Soroterapia		90,00	414000,00
14	4600	SERV	Microchipagem (incluindo o microchip)		100,00	460000,00
15	1560	SERV	Anestesia		200,00	312000,00
16	1800	SERV	Sutura simples		400,00	720000,00
17	1800	SERV	Sutura complexa		550,00	990000,00
Total:						16.552.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

• Local, Conceição do Mato Dentro 2 de julho de 2025.


Costa

Roberto Lages

Clinica veterinária vida animal, cnpj 53569902/0001-00
Rua Juvêncio Miranda Numero 13, bairro Bandeirinha
Conceição do Mato Dentro MG, cep 35860-000



A Comissão de Licitação do CIMME

Conforme solicitação, segue orçamento dos serviços, de acordo com os quantitativos estimados.

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	4.600	SERV	Exame de Leishmaniose (contra prova)	Veter lab	77,00	354.200,00
2	4.600	SERV	Eutanásia	Dr.Andre	200,00	920.000,00
3	10.000	SERV	Vacinação (vacina múltipla importada)	Vanguard	75,00	750.000,00
4	6.400	SERV	Castração cão e gato (macho)	Vidanimal	416,00	2.662.400
5	6.400	SERV	Castração cão e gato (fêmea)	VidaAnimal	416,00	2.662.400
6	4.800	SERV	Consulta	Dr.Andre	100,00	480.000,00
7	2.800	SERV	exame hemograma completo	Veterlab	65,00	182.000,00
8	3.600	SERV	check up básico	Veterlab	140,00	504.000,00
9	150	SERV	cirurgia ortopédica	Dr.Andre	3.000,00	450.000,00
10	10.000	SERV	aplicação de medicação	Dr.Andre	40,00	400.000,00
11	2.400	SERV	Diária de internação	Vidanimal	200,00	480.000,00
12	2.400	SERV	Honorário de internação	Vidaanimal	200,00	480.000,00
13	4600	SERV	Soroterapia	Vidaanimal	115,00	529.000,00
14	4600	SERV	Microchipagem (incluindo o microchip)	STERIF	80,00	368.000,00
15	1560	SERV	Anestesia	Vida Animal	190,00	296.400,00
16	1800	SERV	Sutura simples	Dr.Andre	250,00	450.000,00
17	1800	SERV	Sutura complexa	Vida Animal	380,00	684.000,00
Total:						12.652.599,80

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Conceição do Mato Dentro, 2 de julho de 2025

André Lages do Vale Crmvme 17376

André Lages do Vale
Médico Veterinário
CRMV-MG 11376

Pesquisa de Preços - Credenciamento de Serviços Veterinários

Para fins de elaboração do Termo de Referência e definição do valor teto para o credenciamento de serviços veterinários, foi realizada pesquisa de preços com base em Atas de Registro de Preços (ARPs) e estimativas de mercado, conforme tabela a seguir.

Item	Serviço	Qtde	Valor de Referência (R\$)	Fonte
1	Exame de Leishmaniose (contra prova)	4.600	260,00	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025 Prefeitura Municipal de Carandaí – MG
2	Eutanásia	4.600	207,47	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
3	Vacinação (vacina múltipla importada)	10.000	R\$ 112,28	CONTRATO Nº 146/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
4	Castração cão e gato (macho)	6.400	341,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
5	Castração cão e gato (fêmea)	6.400	417,23	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
6	Consulta	4.800	233,10	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .122/2024 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú
7	Exame hemograma completo	2.800	40,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
8	Check-up básico	3.600	142,20	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .122/2024 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú

Item	Serviço	Qtde	Valor de Referência (R\$)	Fonte
9	Cirurgia ortopédica	150	3.501,00	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .122/2024 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú
10	Aplicação de medicação	10.000		
11	Diária de internação	2.400	158,99	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
12	Honorário de internação	2.400	411,30	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .122/2024 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú
13	Soroterapia	4.600	—	
14	Microchipagem (incluindo o microchip)	4.600	R\$ 68,46	CONTRATO Nº 146/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
15	Anestesia	1.560	246,27	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
16	Sutura simples	1.800	100,00	CONTRATO Nº 146/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
17	Sutura complexa	1.800	150,00	CONTRATO Nº 146/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Os valores apresentados servirão como base para definição do teto máximo a ser praticado no credenciamento, buscando assegurar a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os preços de mercado, conforme dispõe o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.



CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

MATRIZ DE RISCO CREDENCIAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	RESPONSÁVEL	PLANO DE AÇÃO	MONITORAMENTO
Profissional credenciado não possuir estrutura adequada para realização dos serviços (clínica, castramóvel)	Alto	Média	Alto	Agente de contratação / Fiscal do contrato	Verificar estrutura mínima exigida durante a habilitação; vistorias periódicas	Acompanhamento pelo fiscal e registro de não conformidades
Indicador de Desempenho:		- O fiscal deverá listar as não conformidades no ato da contratação e solicitar eventuais adaptações - O fiscal deverá fazer a vistoria a cada 6 (seis) meses e registrar em um relatório operacional, de forma resumida, se os procedimentos foram realizados em ambientes adequados, dando uma nota de 0 a 5.				
Riscos jurídicos/financeiros:		- Clínica ou consultório sem registro ou alvará para a realização dos procedimentos objeto do contrato: o fiscal deverá verificar na contratação se a documentação sanitária está conforme.				
Descumprimento do cronograma ou ausência de profissionais nos dias agendados	Alto	Média	Alto	Fiscal do contrato / Secretarias solicitantes	Aplicação de penalidades previstas; substituição do credenciado	Controle por relatórios mensais e ordens de serviço
Indicador de Desempenho:		- O fiscal deverá, na vistoria semestral, registrar no relatório operacional, de forma resumida, se os procedimentos adiados, remarcados, não atendidos, dando uma nota de 0 a 5.				
Riscos jurídicos/financeiros:		- Multa por não cumprimento do cronograma				
Maus-tratos aos animais durante os procedimentos	Muito Alto	Baixa	Alto	CIMME / CRMV / Fiscal do contrato	Denúncias apuradas; suspensão imediata do credenciado; comunicação ao CRMV	Canal de denúncias e inspeções regulares

Indicador de Desempenho:		- O fiscal deverá, na vistoria semestral, registrar em um relatório operacional, de forma resumida, a ocorrência de traumas nos animais e/ou outras evidências de maus-tratos, marcados, comunicando cada ocorrência.				
Riscos jurídicos/financeiros:		- Em havendo ocorrência de crime de maus tratos a animais o fiscal deverá proceder à comunicação imediata para as providências cabíveis de denúncia, rescisão contratual e/ou descredenciamento preventivo.				
Falta de insumos e medicamentos para execução dos serviços	Médio	Média	Médio	Profissional/empresa credenciada	Obrigação contratual de manter estoque mínimo	Conferência pelo fiscal no início de cada ciclo de atendimento
Indicador de Desempenho:		- O fiscal deverá fazer a vistoria a cada 6 (seis) meses e registrar em um relatório operacional, de forma resumida, se houve descumprimento do estoque mínimo, dando uma nota de 0 a 5.				
Riscos jurídicos/financeiros:		- Descumprimento das obrigações contratuais, sujeito a sanções e multas.				
Dificuldade de deslocamento para municípios mais afastados dentro do raio de 100 km	Médio	Alta	Alto	CIMME / Profissional credenciado	Planejamento logístico com antecedência; uso do castramóvel	Agenda de deslocamento e relatório mensal de atendimentos
Indicador de Desempenho:		- O fiscal deverá registrar em um relatório operacional, de forma resumida, a ocorrência de descumprimento de demanda por falha na logística por parte do município, dando uma nota de 0 a 5.				
Riscos jurídicos/financeiros:		- Verificação do cumprimento dos prazos contratuais permanente, passível de descontinuidade do credenciamento.				



[Handwritten signature]





CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Tipo de licitação: Inexigibilidade Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 79, e ainda, Lei Federal 11.107/05, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 1) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Sim.
- 2) Condição de Serviço/Bem comum: Prestação de Serviços
- 3) Serviço contínuo: Sim

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento manifesta a necessidade da prestação de serviços especializados listados no tópico 3 deste documento e constantes neste "Termo de Referência", parte deste processo, para atender as demandas das Secretarias afins em cada município consorciado.

O credenciamento visa: atender às Secretarias afins ao objeto da saúde animal elegendo-se profissionais autônomos e/ou Estabelecimentos Médico-Veterinário para prestação de serviços e realização de procedimentos em cães e gatos soltos, abandonados e/ou com tutores em vulnerabilidade social. Este objeto está alinhado às demandas de profilaxia em saúde pública, porque a saúde animal reflete diretamente na qualidade da vida urbana/rural, uma vez que animais saudáveis e bem cuidados reduzem a incidência de zoonoses e outros agravos à saúde pública.

Justificativa limitação KM: Que esteja em raio de até 100 km (cem quilômetros).

A limitação de 100 (cem) km para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em animais vulneráveis, incluindo atendimentos médicos veterinários destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas das espécies canina e felina, se justifica com base nos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Economicidade: A imposição de um limite de distância de 100 km visa otimizar os recursos financeiros do município, caso eventualmente seja necessário o deslocamento, evitando custos elevados com transporte e deslocamento de equipes e animais, que poderiam ser onerosos se realizados em distâncias mais longas. A proximidade também reduz os custos gerais dos profissionais autônomos e/ou clínicas para a prestação da assistência, tornando o atendimento mais acessível à população e dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Eficiência: A proximidade entre a área de atuação garante a eficiência no atendimento, permitindo que os procedimentos sejam realizados de maneira mais ágil, minimizando o risco de agravamento



da condição clínica dos animais devido ao transporte prolongado ou à demora na realização dos procedimentos necessários. Além disso, a limitação geográfica facilita o acompanhamento, pós-operatório, e, em casos especiais, o retorno dos animais para a comunidade em um tempo mais curto, reduzindo o impacto na recuperação.

Razoabilidade: A restrição de 100 km é razoável, pois considera a realidade da infraestrutura de transporte e os desafios logísticos associados ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes estão em áreas de difícil acesso. Além disso, ao definir essa distância, é possível garantir que os animais recebam atendimento adequado e oportuno, sem sobrecarregar a logística e os recursos municipais. A medida busca equilibrar o atendimento de qualidade com a viabilidade prática de execução. Portanto, a restrição de 100 km para a realização dos procedimentos visa promover a economicidade, a eficiência e a razoabilidade, respeitando as condições de atendimento veterinário no município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos animais vulneráveis.

Registra-se que os profissionais poderão utilizar CASTRAMÓVEL, veículo habilitado e devidamente legalizado para a função de atendimento veterinário, cedido pelo CIMME ou contratado pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL

Lote	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unitário	TOTAL
1	4.600	SERV	Exame de Leishmaniose (contra prova)	67,25	309.350,00
2	4.600	SERV	Eutanásia	218,67	1.005.882,00
3	10.000	SERV	Vacinação (vacina múltipla importada)	89,09	890.900,00
4	4.000	SERV	Castração cão e gato (macho)	387,25	1.549.000,00
5	6.400	SERV	Castração cão e gato (fêmea)	481,30	3.080.320,00
6	4.800	SERV	Consulta	129,53	621.744,00
7	2.800	SERV	exame hemograma completo	61,67	172.676,00
8	3.600	SERV	check up básico	128,48	462.528,00
9	225	SERV	cirurgia ortopédica	1.794,72	403.812,00
10	10.000	SERV	aplicação de medicação	36,96	369.600,00
11	2.400	SERV	Diária de internação	163,08	391.392,00
12	2.400	SERV	Honorário de internação	253,77	609.048,00
13	4600	SERV	Soroterapia	102,50	471.500,00
14	4600	SERV	Microchipagem (incluindo o microchip)	70,60	324.760,00
15	1560	SERV	Anestesia	212,09	330.860,40
16	1800	SERV	Sutura simples	250,00	450.000,00
17	1800	SERV	Sutura complexa	360,00	648.000,00
Total:	Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos				12.091.372,40

Obs: O profissional autônomo e/ou a empresa poderão credenciar exames conforme seu interesse, não sendo obrigatória a inclusão de todos os LOTES.

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços:

- 3.1.1. Os serviços devem ser prestados nos Municípios integrantes do CIMME, interna ou externamente;
- 3.1.2. O profissional autônomo e/ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços (os procedimentos do ponto anterior citado) para os municípios do CIMME nos dias úteis;
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados em espaço higienizado, cedido pelo Município, e/ou clínica, e/ou castramóvel, veículo adaptado para atendimento veterinário, cedido pelo CIMME e/ou contratado pelo Município.

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do profissional autônomo e/ou pessoa jurídica contratada, deverá ser aferida na forma do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. PESSOA FÍSICA

- 4.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 4.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

4.2. PESSOA JURÍDICA

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS

4.3.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, OU no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda





Nacional.

- 4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria do Estado.
- 4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA PARA PESSOA JURÍDICA

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

4.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

4.5.2. Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

4.5.3. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. A pessoa jurídica também deverá apresentar o CRMV do seu profissional médico veterinário.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados na sede do Consultório do profissional autônomo e/ou Clínicas Veterinárias credenciadas, ou ainda, no setor veterinário indicado pelo Município contratante, ou ainda, no castramóvel cedido pelo CIMME ou contratado pelo Município.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE





Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CREDENCIADO/CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1. Efetuar a execução do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Da solicitação:

9.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante do Município contratante, dirigida ao CIMME que informará o credenciado contemplado, após aferição da lista classificatória com base no critério territorial e mediante o sorteio previsto no edital.

9.2. Da Entrega dos Produtos/Serviços e da Nota Fiscal:

9.2.1. **O(s) serviço(s) deverá(ao) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pelo Município contratante. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.**





9.2.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato firmado com o Município do CIMME.

9.2.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência que integra o Contrato, a medição do serviço apresentado será devolvida à detentora para refazimento, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.4. Cada atendimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

9.2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.2.6. A aceitação do serviço não exime o contratado da responsabilidade de entrega dos serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município contratante ao CIMME a respeito da qualidade do serviço, para as providências cabíveis.

9.3. **Prazo de pagamento:**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. **Forma de pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicada pelo contratado.

9.4.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **FISCALIZAÇÃO**

Responsável pela Fiscalização: – Agente de contratação do Município contratante.

11. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

12. **GARANTIA**

Garantia de serviço realizado com qualidade

13. **REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

Tabela de referência a ser publicizada pelo CIMME nas plataformas oficiais.





14. SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

II – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

III – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso I, o Município contratante inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

15. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME**, para constar como anexo ao edital.

Conceição do Mato Dentro, 25 de julho de 2025.


Nayara Keller Vieira Gonçalves
Agente de Contratação do CIMME





CIMME Credenciamento Eletrônico – 03/2025

SOLICITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

Conceição do Mato Dentro, 25 de junho de 2025.

Ao
Setor Contábil e Financeiro do CIMME

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezado Senhor,

Venho solicitar, através do presente, parecer que justifique a não apresentação antecipada da informação orçamentária e financeira para o procedimento auxiliar de "credenciamento de profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreendem atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmea, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME, através de procedimento de licitação compartilhada", **considerando:**

I – Que o credenciamento é um procedimento auxiliar que visa criar um cadastro de fornecedores habilitados, em vez de uma licitação tradicional onde se busca o melhor preço e condições.

II – A não necessidade de dotação para o cadastro, pois no momento da criação do cadastro de credenciados, a dotação orçamentária não é exigida, pois o objetivo principal é identificar e habilitar fornecedores com as características necessárias para atender futuras demandas, conforme explica o portal Compras.

III – Que há necessidade de apresentação das dotações orçamentárias e informação sobre a disponibilidade financeira para as contratações, no momento em que a administração pública, *in casu*, municípios consorciados ao CIMME, decidirem contratar algum dos fornecedores credenciados, dotações estas necessárias para custear as despesas decorrentes do contrato.

Atenciosamente,


Edilane Moraes da Silva
Presidente da CPL



CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

PARECER FINANCEIRO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 016/2025
Credenciamento Eletrônico 03/2025

Prezadas Senhoras,

Após a apreciação da solicitação referente ao "credenciamento de profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreendem atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmea, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME, através de procedimento de licitação compartilhada, informo que CONSTA DO PROCESSO EM EPÍGRAFE DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS CHEFES DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS, INFORMANDO QUE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SERÃO APRESENTADAS NO ATO DE TODA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CADASTRO EM REFERÊNCIA, ou seja, CONSTARÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Conceição do Mato Dentro, 25 de junho de 2025.

Jair Rosa Costa
CRC-MG 76.728
Responsável pelo Serviço Contábil



CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha da inexigibilidade de licitação através do procedimento auxiliar de **credenciamento eletrônico** para a condução do presente procedimento encontra amparo no artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, que regulamenta a utilização do credenciamento no âmbito da Administração Pública e da Portaria 04/2024 do CIMME, que repercute esta regulamentação em âmbito interno do CIMME, inclusive por meio eletrônico.

O objeto em questão — credenciamento de profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreendem atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmea, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME— caracteriza-se como **serviço comum**, de **demanda variável** e com **execução descentralizada**, o que reforça a adequação da escolha pela modalidade de credenciamento.

A utilização do credenciamento permite à Administração Pública realizar a contratação direta e simultânea de diversos interessados previamente habilitados, conforme a necessidade e conveniência dos entes consorciados, observadas as condições estabelecidas no edital. Tal modelo favorece a **flexibilidade, economicidade e continuidade** dos serviços, especialmente em contextos de múltiplas unidades requisitantes, como é o caso dos municípios consorciados.

A opção pela **forma eletrônica** do credenciamento visa assegurar **ampla publicidade, isonomia, competitividade e transparência**, além de facilitar o acesso dos interessados, racionalizar os atos administrativos e conferir maior eficiência à gestão pública, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, resta **devidamente justificada** a escolha da inexigibilidade de licitação, através do procedimento auxiliar de **credenciamento eletrônico**, por se tratar da forma mais adequada e vantajosa para atender à natureza do objeto e às demandas específicas dos Municípios consorciados ao CIMME.

Conceição do Mato Dentro, 25 de junho de 2025.


Edilane Moraes da Silva
Pregoeira Oficial



CIMME Credenciamento Eletrônico – 03/2025

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Considerando:

- Que serão observadas todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, especialmente o disposto no Art. 79;

A necessidade do credenciamento de profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis ", conforme Termo de Referência;

- As justificativas apresentadas pela área requisitante, que evidenciam a relevância e o interesse público.

AUTORIZO a abertura do procedimento administrativo **por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através do procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciar profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreendem atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmea, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME, de forma compartilhada", nos termos apresentados pelo Secretário Executivo do CIMME, Sr. Sandey Rogério Aparecido de Oliveira.

Ademais, determino que o processo seja encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos para a devida autuação, numeração e tramitação, observadas as disposições legais vigentes, com a designação do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, conforme nomeação estabelecida pela Portaria nº 02/2025.

Conceição do Mato Dentro, 25 de junho de 2025.


OTACILIO NETO COSTA MATTOS
Presidente do CIMME



CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

AUTUAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

AUTUAÇÃO

No 25 de junho de 2025, eu, Edilane Moraes da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2025, instaurei o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2025 – Credenciamento Eletrônico Nº. 03/2025.**

Para constar lavrei o presente termo.


Edilane Moraes da Silva
Presidente da CPL



CIMME Credenciamento Eletrônico – 03/2025

EDITAL

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025– CREDENCIAMENTO Nº 003/2025



Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

período divulgação: 04 de agosto de 2025 até 09hs de 15 agosto de 2025

Horário de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir das 09hs do dia 15 de agosto de

Modo: 2025
Aberto

1 - PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 02/2025, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e 11.107/05, torna público que receberá, durante o período **de 12 (doze) meses**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2025**

2 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreende atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.1. – A referida prestação de serviços se enquadra na hipótese do inciso I do art. 79 da lei de regência, quais sejam paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas(I) por isso a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, **mediante os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste edital.**

2.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIMME, *através do endereço eletrônico* www.ammecimme.org.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do e-mail licitacao@ammecimme.org.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

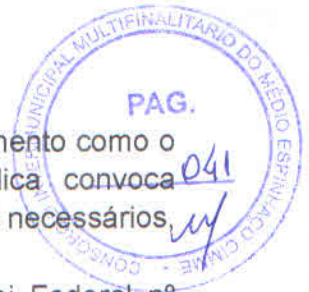
O presente processo reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107/005 e 14.133/21 nos termos do Art. 6 inciso XLIII e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. A retirada do edital deverá ser feita no site www.licitardigital.com.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3971-0017.

3. DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos diretamente na plataforma e, excepcionalmente, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@ammecimme.org.br.

Legislação: Art. 6 inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 11.107/05.





3.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2. O critério de seleção do procedimento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição, definidos neste edital.

3.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todos os profissionais autônomos e/ou as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados no Termo de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo CIMME ou quaisquer dos municípios que o integram.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma eletrônica na plataforma, e a Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, caso necessário, poderão solicitar os documentos respectivos originais para autenticação.

4.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Termo de Credenciamento.

4.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.9. Que esteja em raio de até 100 km.

A limitação de 100 km para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em animais vulneráveis, incluindo atendimentos médicos veterinários destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas das espécies canina e felina, se justifica com base nos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Economicidade: A imposição de um limite de distância de 100 km visa otimizar os recursos financeiros dos municípios, evitando custos elevados com transporte e deslocamento de equipes médicas e animais, que poderiam ser onerosos se realizados em distâncias mais longas. A proximidade com as clínicas veterinárias reduz os custos gerais da assistência, tomando o atendimento mais acessível à população e dentro das possibilidades orçamentárias do município.



Handwritten signature and initials.

Eficiência: A proximidade entre a área de atuação e/ou os consultórios e clínicas veterinárias garante a eficiência no atendimento, permitindo que os procedimentos sejam realizados de maneira mais ágil, minimizando o risco de agravamento da condição clínica dos animais devido ao transporte prolongado ou à demora na realização dos procedimentos necessários. Além disso, a limitação geográfica facilita o acompanhamento pós-operatório e o retorno dos animais para a comunidade em um tempo mais curto, reduzindo o impacto na recuperação.

Considera-se, nesta lógica, o deslocamento do profissional credenciado, pois o objetivo deste credenciamento é ter a prestação de serviços nas cidades sede municípios do CIMME, mas, em caráter excepcional, também são considerados eventuais deslocamentos sob a responsabilidade do Município demandante.

Razoabilidade: A restrição de 100 km é razoável, pois considera a realidade da infraestrutura de transporte e os desafios logísticos associados ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes estão em áreas de difícil acesso. Além disso, ao definir essa distância, é possível garantir que os animais recebam atendimento adequado e oportuno, sem sobrecarregar a logística e os recursos municipais. A medida busca equilibrar o atendimento de qualidade com a viabilidade prática de execução.

Portanto, a restrição de 100 km para a realização dos procedimentos visa promover a economicidade, a eficiência e a razoabilidade, respeitando as condições de atendimento veterinário no município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos animais vulneráveis.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Reitera-se que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados pela plataforma, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.2. Caberá à Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na plataforma.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **"ITEM 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deste edital, e ainda **Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO II a) e proposta devidamente preenchida, conforme modelo (Anexo II b)** Os documentos deverão ser enviados via plataforma LICITAR DIGITAL.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar as documentações via plataforma eletrônica Licitar Digital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 PESSOA FÍSICA

8.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade



8.2. PESSOA JURÍDICA

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS

8.3.2. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, OU no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria do Estado.

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA PARA PESSOA JURÍDICA

8.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

8.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

8.5.3. Exclusivamente para o Lote 14, apresentar: Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

8.5.4. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. A pessoa jurídica também deverá apresentar o CRMV do seu profissional médico veterinário.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Requerimento para credenciamento/Termo de Credenciamento, conforme modelo **Anexo II a)** deste Edital.

8.6.2. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme **Anexo IV** deste Edital.

8.6.3. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme **Anexo V** deste Edital.

8.6.4. Declaração de ME ou EPP

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio será em até 10 (DEZ) dias úteis, e **a lista dos credenciados habilitados**, respeitada a classificação por ordem de credenciamento combinada com o critério de territorialidade, será publicada na plataforma <https://licitar.digital/>. E no site www.ammecimme.org.br. Para inscritos durante os 12 (doze) meses de vigência esta análise será realizada no mesmo prazo e publicada a lista atualizada, quando houver novos inscritos, no mínimo, mensalmente.

9.2. Serão considerados habilitados os profissionais e/ou as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

9.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe se certificar, antes da sua inscrição, de que atenda a todos os requisitos para participar do credenciamento.

9.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o CIMME, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

9.5. A Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



9.6. A inabilitação de profissional autônomo e/ou empresa não importará em perda do direito de credenciamento, podendo a mesma encaminhar nova documentação posteriormente.

9.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato.

9.8. A distribuição dos quantitativos será pautada na demanda eventual, respeitada a lista por ordem de credenciamento, sendo que a cada contratação o credenciado retornará ao final da lista.

9.9. O credenciado que declinar da contratação, justificadamente, também irá para o final da lista.

9.10. Embora os quantitativos estimados superem os limites de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica assegurado o direito de preferência, em caso de empate, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, caput, da Lei 14.133/21, em conformidade às disposições constantes da Lei Complementar 123/06, desde que o valor da contratação não comprometa o teto da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DOS RECURSOS:

10.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio via plataforma <https://licitar.digital/>.

10.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e lançado na plataforma.

10.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), inicialmente no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação deste edital e durante todo o período da sua vigência, de 12 (doze) meses, hipótese na qual é prerrogativa do CIMME o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação dos licitantes que se cadastrarem ao longo do ano, conforme regulamento interno.

11.2. O CIMME complementar a classificação dos credenciados sempre que novos interessados se credenciarem, conforme item 9.1.

11.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidência do CIMME.

11.4. O município demandante convocará o licitante de acordo com a lista do CIMME, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou por e-mail, para assinar o contrato no Município demandante no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.5. O contrato será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, pela Prefeitura demandante do serviço, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.6. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou - Devolver o contrato assinado no formato físico, diretamente ao Município demandante, em endereço a ser fornecido pelo CIMME.

11.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo do subitem 11.4, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.



11.8 - O resultado da habilitação e do credenciamento, após o período de divulgação, será publicado em até 10 (dias) dias e será afixado em local próprio no saguão da sede do CIMME, no site www.ammecimme.org.br e na plataforma www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

11.9 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CIMME.



12. DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> ou outro oficial pelo Município contratante.
- 12.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 12.3. Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 12.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do **Anexo III** deste Edital.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 13.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:
- 13.1.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um licitante credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais entre os credenciados, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Credenciados, conforme regulamentado pelo CIMME, utilizando os critérios de ordem de credenciamento e territorialidade (100Km);
- 13.1.2. A divisão da demanda respeitará o princípio da isonomia entre todos os credenciados, com base na oportunidade de todos os credenciados serem contemplados, **de acordo a regra de sorteio e territorialidade.**
- 13.1.3. As quantidades de atendimentos a serem contratadas serão apuradas de acordo com as demandas solicitadas das Secretarias Municipais, dos Municípios demandantes.
- 13.1.4. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que as Secretarias Municipais consideram que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses.

14. DO VALOR ESTIMADO GLOBAL, DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

- 14.1. O valor global previsto para as contratações derivadas deste credenciamento é de **12.091.372,40 (Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, sendo meramente estimativo, com base nas demandas informadas pelos Municípios consorciadas no Estudo Técnico Preliminar geral, como se demonstra a seguir:



TABELA DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO AO CIMME

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	ALV. DE MINAS	CARM.	CMD	CONG. NORTE	DOM JOAQ.	FERROS	JABOT.	M. DO PILAR
1	Exame de Leishmaniose (contra prova)	4.600	150	150	1.000	150	150	650	1.000	150
2	Eutanásia	4.600	150	150	1.000	150	150	650	1.000	150
3	Vacinação (vacina múltipla importada)	10.000	400	400	1.900	400	400	1.000	1.900	400
4	Castração cão e gato (macho)	4.000	100	100	1.200	100	100	300	1.200	100
5	Castração cão e gato (fêmea)	6.400	150	150	2.000	150	150	450	2.000	150
6	Consulta	4.800	150	150	1.100	150	150	650	1.100	150
7	Exame hemograma completo	2.800	70	70	800	70	70	290	800	70
8	Check-up básico	3.600	80	80	1.000	80	80	560	1.000	80
9	Cirurgia ortopédica	225	5	5	75	5	5	10	75	5
10	Aplicação de medicação	10.000	400	400	1.900	400	400	1.000	1.900	400
11	Diária de internação	2.400	60	60	700	60	60	220	700	60
12	Honorário de internação	2.400	60	60	700	60	60	220	700	60
13	Soroterapia	4.600	150	150	1.000	150	150	650	1.000	150
14	Microchipagem (incluindo o microchip)	4.600	150	150	1.000	150	150	650	1.000	150
15	Anestesia	1.560	40	40	450	40	40	140	450	40
16	Sutura simples	1.800	50	50	500	50	50	150	500	50
17	Sutura complexa	1.800	50	50	500	50	50	150	500	50



LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PAS-SABEM	SANTO A. DO R. ABAIXO	SANTANA DO RIACHO	SANTO A. DO ITAMBE	ITAMBÉ DO M. DENTRO	SÃO SEBAST. DO RIO PRETO	SENHORA DO PORTO	TAQUARAÇU DE MINAS
1	Exame de Leishmaniose (contra prova)	4.600	150	150	150	150	150	150	150	150
2	Eutanásia	4.600	150	150	150	150	150	150	150	150
3	Vacinação (vacina múltipla importada)	10.000	400	400	400	400	400	400	400	400
4	Castração cão e gato (macho)	4.000	100	100	100	100	100	100	100	100
5	Castração cão e gato (fêmea)	6.400	150	150	150	150	150	150	150	150
6	Consulta	4.800	150	150	150	150	150	150	150	150
7	Exame hemograma completo	2.800	70	70	70	70	70	70	70	70
8	Check-up básico	3.600	80	80	80	80	80	80	80	80
9	Cirurgia ortopédica	225	5	5	5	5	5	5	5	5
10	Aplicação de medicação	10.000	400	400	400	400	400	400	400	400
11	Diária de internação	2.400	60	60	60	60	60	60	60	60
12	Honorário de internação	2.400	60	60	60	60	60	60	60	60
13	Soroterapia	4.600	150	150	150	150	150	150	150	150
14	Microchipagem (incluindo o microchip)	4.600	150	150	150	150	150	150	150	150
15	Anestesia	1.560	40	40	40	40	40	40	40	40
16	Sutura simples	1.800	50	50	50	50	50	50	50	50
17	Sutura complexa	1.800	50	50	50	50	50	50	50	50



TABELA DOS VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO, CONFORME OS QUANTITATIVOS ACIMA

LOTE	ALVORADA DE MINAS	CARMÉSIA	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CONGONHAS DO NORTE	DOM JOAQUIM	FERROS	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	JABOTICATUBAS
1	10.087,50	10.087,50	67.250,00	10.087,50	10.087,50	43.712,50	10.087,50	67.250,00
2	32.800,50	32.800,50	218.670,00	32.800,50	32.800,50	142.135,50	32.800,50	218.670,00
3	35.636,00	35.636,00	169.271,00	35.636,00	35.636,00	89.090,00	35.636,00	169.271,00
4	38.725,00	38.725,00	464.700,00	38.725,00	38.725,00	116.175,00	38.725,00	464.700,00
5	72.195,00	72.195,00	962.600,00	72.195,00	72.195,00	216.585,00	72.195,00	962.600,00
6	19.429,50	19.429,50	142.483,00	19.429,50	19.429,50	84.194,50	19.429,50	142.483,00
7	4.316,90	4.316,90	49.336,00	4.316,90	4.316,90	17.884,30	4.316,90	49.336,00
8	10.278,40	10.278,40	128.480,00	10.278,40	10.278,40	71.948,80	10.278,40	128.480,00
9	8.973,60	8.973,60	134.604,00	8.973,60	8.973,60	17.947,20	8.973,60	134.604,00
10	14.784,00	14.784,00	70.224,00	14.784,00	14.784,00	36.960,00	14.784,00	70.224,00
11	9.784,80	9.784,80	114.156,00	9.784,80	9.784,80	35.877,60	9.784,80	114.156,00
12	15.226,20	15.226,20	177.639,00	15.226,20	15.226,20	55.829,40	15.226,20	177.639,00
13	15.375,00	15.375,00	102.500,00	15.375,00	15.375,00	66.625,00	15.375,00	102.500,00
14	10.590,00	10.590,00	70.600,00	10.590,00	10.590,00	45.890,00	10.590,00	70.600,00
15	8.483,60	8.483,60	95.440,50	8.483,60	8.483,60	29.692,60	8.483,60	95.440,50
16	12.500,00	12.500,00	125.000,00	12.500,00	12.500,00	37.500,00	12.500,00	125.000,00
17	18.000,00	18.000,00	180.000,00	18.000,00	18.000,00	54.000,00	18.000,00	180.000,00
VALOR GLOBAL POR MUNICÍPIO	337.186,00	337.186,00	3.272.953,50	337.186,00	337.186,00	1.162.047,40	337.186,00	3.272.953,50



LOTE	MORRO DO PILAR	PASSABÉM	SANTANA DO RIACHO	SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	SENHORA DO PORTO	TAQUARAÇU DE MINAS
1	10.087,50	10.087,50	10.087,50	10.087,50	10.087,50	10.087,50	10.087,50	10.087,50
2	32.800,50	32.800,50	32.800,50	32.800,50	32.800,50	32.800,50	32.800,50	32.800,50
3	35.636,00	35.636,00	35.636,00	35.636,00	35.636,00	35.636,00	35.636,00	35.636,00
4	38.725,00	38.725,00	38.725,00	38.725,00	38.725,00	38.725,00	38.725,00	38.725,00
5	72.195,00	72.195,00	72.195,00	72.195,00	72.195,00	72.195,00	72.195,00	72.195,00
6	19.429,50	19.429,50	19.429,50	19.429,50	19.429,50	19.429,50	19.429,50	19.429,50
7	4.316,90	4.316,90	4.316,90	4.316,90	4.316,90	4.316,90	4.316,90	4.316,90
8	10.278,40	10.278,40	10.278,40	10.278,40	10.278,40	10.278,40	10.278,40	10.278,40
9	8.973,60	8.973,60	8.973,60	8.973,60	8.973,60	8.973,60	8.973,60	8.973,60
10	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00
11	9.784,80	9.784,80	9.784,80	9.784,80	9.784,80	9.784,80	9.784,80	9.784,80
12	15.226,20	15.226,20	15.226,20	15.226,20	15.226,20	15.226,20	15.226,20	15.226,20
13	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00
14	10.590,00	10.590,00	10.590,00	10.590,00	10.590,00	10.590,00	10.590,00	10.590,00
15	8.483,60	8.483,60	8.483,60	8.483,60	8.483,60	8.483,60	8.483,60	8.483,60
16	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
17	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
VALOR GLOBAL POR MUNICÍPIO	337.186,00	337.186,00	337.186,00	337.186,00	337.186,00	337.186,00	337.186,00	337.186,00
VALOR GLOBAL GERAL:	(Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).....						R\$12.091.372,40	





14.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos a esse edital.

14.3. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com a planilha de referência do CIMME, e contrato formalizado com o Município demandante.

15. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DOS VALORES DA PLANILHA DE REFERÊNCIA DO CIMME

15.1. O reajuste e repactuação dos valores da planilha de referência deste credenciamento será feita exclusivamente pelo CIMME e publicizada através da plataforma <https://licitar.digital/>, conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, sempre que, por solicitação dos credenciados e mediante a atualização da pesquisa de preços pelo CIMME, restar comprovada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O CIMME poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

16.3.1. multa, calculada da seguinte forma: 0,6% do valor demandado, de acordo com o respectivo contrato e também com a solicitação ao CIMME pelo Município demandante;

16.3.2. impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos; e

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos

16.4. fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo CIMME, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Município demandante/contratante para tomada de decisão.

16.5. Em caráter excepcional, o credenciado poderá, justificadamente, abster-se de atender a demanda, abrindo mão da sua preferência na ordem da distribuição da demanda.

17. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



[Handwritten signature]



- 18.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certamente não induzirá automática celebração do Contrato junto ao Município demandante, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.
- 18.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao CIMME.
- 18.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse dos Municípios integrantes do CIMME, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 18.4. O CIMME poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 18.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação de cada município contratante, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ANEXOS DO EDITAL:

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES DO CIMME.

ANEXO II a) - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II b) – TERMO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Conceição do Mato Dentro/MG, 31 de julho de 2025.


OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Presidente do CIMME





CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

ANEXOS

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Tipo de licitação: Inexigibilidade Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 79, e ainda, Lei Federal 11.107/05, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 1) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Sim.
- 2) Condição de Serviço/Bem comum: Prestação de Serviços
- 3) Serviço contínuo: Sim

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento manifesta a necessidade da prestação de serviços especializados listados no tópico 3 deste documento e constantes neste "Termo de Referência", parte deste processo, para atender as demandas das Secretarias afins em cada município consorciado.

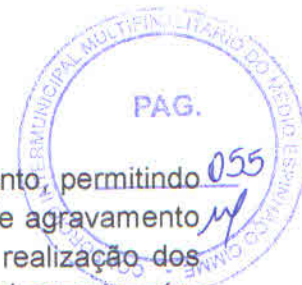
O credenciamento visa: atender às Secretarias afins ao objeto da saúde animal elegendo-se profissionais autônomos e/ou Estabelecimentos Médico-Veterinário para prestação de serviços e realização de procedimentos em cães e gatos soltos, abandonados e/ou com tutores em vulnerabilidade social. Este objeto está alinhado às demandas de profilaxia em saúde pública, porque a saúde animal reflete diretamente na qualidade da vida urbana/rural, uma vez que animais saudáveis e bem cuidados reduzem a incidência de zoonoses e outros agravos à saúde pública.

Justificativa limitação KM: Que esteja em raio de até 100 km (cem quilômetros).

A limitação de 100 (cem) km para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em animais vulneráveis, incluindo atendimentos médicos veterinários destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas das espécies canina e felina, se justifica com base nos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Economicidade: A imposição de um limite de distância de 100 km visa otimizar os recursos financeiros do município, caso eventualmente seja necessário o deslocamento, evitando custos elevados com transporte e deslocamento de equipes e animais, que poderiam ser onerosos se realizados em distâncias mais longas. A proximidade também reduz os custos gerais dos profissionais autônomos e/ou clínicas para a prestação da assistência, tornando o atendimento mais acessível à população e dentro das possibilidades orçamentárias do município.





Eficiência: A proximidade entre a área de atuação garante a eficiência no atendimento, permitindo que os procedimentos sejam realizados de maneira mais ágil, minimizando o risco de agravamento da condição clínica dos animais devido ao transporte prolongado ou à demora na realização dos procedimentos necessários. Além disso, a limitação geográfica facilita o acompanhamento pós-operatório, e, em casos especiais, o retorno dos animais para a comunidade em um tempo mais curto, reduzindo o impacto na recuperação.

Razoabilidade: A restrição de 100 km é razoável, pois considera a realidade da infraestrutura de transporte e os desafios logísticos associados ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes estão em áreas de difícil acesso. Além disso, ao definir essa distância, é possível garantir que os animais recebam atendimento adequado e oportuno, sem sobrecarregar a logística e os recursos municipais. A medida busca equilibrar o atendimento de qualidade com a viabilidade prática de execução. Portanto, a restrição de 100 km para a realização dos procedimentos visa promover a economicidade, a eficiência e a razoabilidade, respeitando as condições de atendimento veterinário no município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos animais vulneráveis.

Registra-se que os profissionais poderão utilizar CASTRAMÓVEL, veículo habilitado e devidamente legalizado para a função de atendimento veterinário, cedido pelo CIMME ou contratado pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL

Lote	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unitário	TOTAL
1	4.600	SERV	Exame de Leishmaniose (contra prova)	67,25	309.350,00
2	4.600	SERV	Eutanásia	218,67	1.005.882,00
3	10.000	SERV	Vacinação (vacina múltipla importada)	89,09	890.900,00
4	4.000	SERV	Castração cão e gato (macho)	387,25	1.549.000,00
5	6.400	SERV	Castração cão e gato (fêmea)	481,30	3.080.320,00
6	4.800	SERV	Consulta	129,53	621.744,00
7	2.800	SERV	exame hemograma completo	61,67	172.676,00
8	3.600	SERV	check up básico	128,48	462.528,00
9	225	SERV	cirurgia ortopédica	1.794,72	403.812,00
10	10.000	SERV	aplicação de medicação	36,96	369.600,00
11	2.400	SERV	Diária de internação	163,08	391.392,00
12	2.400	SERV	Honorário de internação	253,77	609.048,00
13	4600	SERV	Soroterapia	102,50	471.500,00
14	4600	SERV	Microchipagem (incluindo o microchip)	70,60	324.760,00
15	1560	SERV	Anestesia	212,09	330.860,40
16	1800	SERV	Sutura simples	250,00	450.000,00
17	1800	SERV	Sutura complexa	360,00	648.000,00
Total:	Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos				12.091.372,40





Obs: O profissional autônomo e/ou a empresa poderão credenciar exames conforme seu 056 interesse, não sendo obrigatória a inclusão de todos os LOTES.

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços devem ser prestados nos Municípios integrantes do CIMME, interna ou externamente;

3.1.2. O profissional autônomo e/ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços (os procedimentos do ponto anterior citado) para os municípios do CIMME nos dias úteis;

3.2. Os serviços deverão ser realizados em espaço higienizado, cedido pelo Município, e/ou clínica, e/ou castramóvel, veículo adaptado para atendimento veterinário, cedido pelo CIMME e/ou contratado pelo Município.

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do profissional autônomo e/ou pessoa jurídica contratada, deverá ser aferida na forma do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. PESSOA FÍSICA

4.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

4.2. PESSOA JURÍDICA

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS





- 4.3.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, OU no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria do Estado.
- 4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA PARA PESSOA JURÍDICA

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

4.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

4.5.2. Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

4.5.3. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. A pessoa jurídica também deverá apresentar o CRMV do seu profissional médico veterinário.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.



6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados na sede do Consultório do profissional autônomo e/ou Clínicas Veterinárias credenciadas, ou ainda, no setor veterinário indicado pelo Município contratante, ou ainda, no castramóvel cedido pelo CIMME ou contratado pelo Município.



7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CREDENCIADO/CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1. Efetuar a execução do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Da solicitação:





9.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante do Município contratante, dirigida ao CIMME que informará o credenciado contemplado, após aferição da lista classificatória com base no do critério territorial e mediante o sorteio previsto no edital.

9.2. **Da Entrega dos Produtos/Serviços e da Nota Fiscal:**

9.2.1. **O(s) serviço(s) deverá(o) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pelo Município contratante. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.**

9.2.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato firmado com o Município do CIMME.

9.2.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência que integra o Contrato, a medição do serviço apresentado será devolvida à detentora para refazimento, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.4. Cada atendimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

9.2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.2.6. A aceitação do serviço não exime o contratado da responsabilidade de entrega dos serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município contratante ao CIMME a respeito da qualidade do serviço, para as providências cabíveis.

9.3. **Prazo de pagamento:**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. **Forma de pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicada pelo contratado.

9.4.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Fiscalização: – Agente de contratação do Município contratante.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO



Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.



12. GARANTIA

Garantia de serviço realizado com qualidade

13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Tabela de referência a ser publicizada pelo CIMME nas plataformas oficiais.

14. SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

II – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

III – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso I, o Município contratante inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

15. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME,** para constar como anexo ao edital.

Conceição do Mato Dentro, 31 de julho de 2025.


Nayara Keller Vieira Gonçalves
Agente de Contratação do CIMME



ANEXO II – a) TERMO DE CREDENCIAMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025



DADOS DA EMPRESA (QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco

Agência

Conta

DADOS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu

CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME.

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas na Inexigibilidade nº 04/2025, Processo Licitatório nº 016/2025 – Credenciamento nº 003/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;





- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local, de de 2025.

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
OU nome legível e assinatura do profissional autônomo, com CPF



**ANEXO II – b)
PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**



DADOS DA EMPRESA (QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

LOTE	Quant.	UN.	Especificação	Assinalar os lotes de interesse com (x)	Quantidade de atendimento disponível	Marca
1	4.600	SERV	Exame de Leishmaniose (contra prova)			
2	4.600	SERV	Eutanásia			
3	10.000	SERV	Vacinação (vacina múltipla importada)			
4	4.000	SERV	Castração cão e gato (macho)			
5	6.400	SERV	Castração cão e gato (fêmea)			
6	4.800	SERV	Consulta			
7	2.800	SERV	exame hemograma completo			
8	3.600	SERV	check up básico			
9	225	SERV	cirurgia ortopédica			
10	10.000	SERV	aplicação de medicação			
11	2.400	SERV	Diária de internação			
12	2.400	SERV	Honorário de internação			
13	4600	SERV	Soroterapia			
14	4600	SERV	Microchipagem (incluindo o microchip)			





15	1560	SERV	Anestesia			
16	1800	SERV	Sutura simples			
17	1800	SERV	Sutura complexa			
Total:						

OBS: a manifestação da quantidade disponível apresentada pelo(a) credenciado(a) não vincula o CIMME, visto os quantitativos apresentados no edital serem meramente estimativos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços:

- Os serviços devem ser prestados nos Municípios integrantes do CIMME, interna ou externamente;
- O Profissional ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços para os municípios nos dias uteis;
- Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada, e/ou em consultório ou setor de saúde animal do Município contratante, ou ainda, em castra-móvel cedido pelo CIMME.

Local, de de 2025.

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
OU nome legível e assinatura do profissional autônomo com CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXXX/2025** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E O
PROFISSIONAL **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** OU A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do Setor de
Licitações, com sede na (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr., portador da Carteira de Identidade nº
..... expedida pela PC, e CPF nº

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com endereço à
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº
XXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação: **PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE
ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS
A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS
E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE**

Lote	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:





2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de XX/XX/XXXX até **20/08/2026** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. A contratante pagará a contratada conforme orçamento atestado pela Secretaria Solicitante;
- 3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços;
- 4.2. Os serviços devem ser prestados para o Município de, junto a Prefeitura Municipal de, interna ou externamente;
- 4.3. O profissional e/ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços (os Procedimentos do ponto anterior citado) para o município nos dias úteis;
- 4.4. Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada, quanto for o caso, consultório ou local designado pelo Setor de Saúde Animal do Município, ou ainda castra-móvel cedido pelo CIMME.

CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis a Responsável pela Fiscalização: (nome) -(cargo)
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:





6.1. Da solicitação:

6.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante.

6.2. Da Entrega dos Produtos/Serviços e da Nota Fiscal:

6.2.1. **O(s) serviço(s) deverá(ao) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pela Secretaria Solicitante. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.**

6.2.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no termo de referência que precedeu o presente Contrato, a medição do serviço será devolvida à detentora para refazimento, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a realização.

6.2.5. A medição/relatório dos serviços executados deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2.6. O profissional ou a empresa detentora do presente contrato poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

6.2.7. A aceitação do serviço não exime o licitante credenciado da responsabilidade de entrega dos serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do serviço.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pelo contratado.

6.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:





7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria

..... Ficha

Secretaria de

..... Ficha

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:

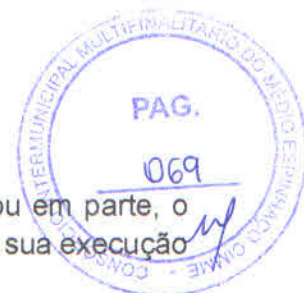
8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;





8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

8.2.8. Quando no ato da entrega for observado que o serviço executado não condiz com a proposta apresentada, o mesmo será recusado.

CLAUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. O valor fixado para a remuneração do atendimento poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. É eleito o Foro de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas: 1- CPF



2-CPF



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob
as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

(assinatura do representante legal)





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

_____, inscrita no CPF/CNPJ sob
o nº _____,

_____, portador do Documento de Identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura)





CIMME Credenciamento Eletrônico - 03/2025

PARECER INICIAL

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários



Almeida Fernandes & Fernandes
Sociedade de Advogados



Parecer Jurídico – Edital de Credenciamento

ASSUNTO: Análise jurídica da contratação por credenciamento de serviços médico-veterinários – CIMME

PROCESSO: Credenciamento nº 003/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021) – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS – CONSÓRCIO PÚBLICO – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – EDITAL DE CHAMAMENTO – MATRIZ DE RISCO – LEGALIDADE – RECOMENDAÇÕES. Parecer jurídico sobre procedimento de credenciamento promovido por consórcio público intermunicipal (CIMME), com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços clínicos e cirúrgicos veterinários. Exame da regularidade jurídica do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Edital de Chamamento Público nº 016/2025 e da Matriz de Risco. Verificada compatibilidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público. Reconhecida a viabilidade técnica e jurídica do modelo de credenciamento, especialmente diante da demanda pulverizada, variável e imprevisível dos municípios consorciados. Manifestação favorável à continuidade do procedimento.

I. RELATÓRIO

Este parecer jurídico tem por objeto analisar, sob o ponto de vista legal, o processo de credenciamento de profissionais e empresas para prestação de serviços médico-veterinários no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, conforme o Chamamento Público nº 016/2025 e o processo de Credenciamento nº 003/2025.

O objetivo é atender às demandas dos municípios consorciados quanto ao controle populacional animal, prevenção de zoonoses e atendimentos clínicos e emergenciais a animais em situação de abandono ou pertencentes a famílias em vulnerabilidade social.





Almeida Fernandes & Fernandes
Sociedade de Advogados



A contratação se dá por meio de credenciamento com fluxo contínuo de adesão, fundamentado em estudos técnicos e pesquisas de mercado. A escolha do modelo baseia-se na multiplicidade de prestadores, ausência de exclusividade, variações geográficas da demanda e necessidade de flexibilidade e agilidade no atendimento.

Nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar, que permite à administração contratar múltiplos prestadores com critérios objetivos e remuneração previamente definida.

A competência do CIMME para realizar a contratação advém do art. 2º, §1º, I, da Lei nº 11.107/2005, que autoriza consórcios públicos a atuar como unidade contratante, conforme previsto em seus protocolos de intenções.

A presente análise jurídica contempla os seguintes documentos que instruem o processo de credenciamento:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – instrumento exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, elaborado com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- Edital de Chamamento Público nº 016/2025 – instrumento convocatório que estabelece as regras do credenciamento, os critérios de seleção e as condições de execução dos serviços;
- Matriz de Risco da Contratação – exigência do art. 20, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que define a alocação de riscos entre contratante e contratados, com plano de tratamento e mecanismos de monitoramento.

Com base na análise minuciosa desses documentos e na legislação aplicável, passa-se à manifestação sobre a regularidade jurídica do procedimento, apontando-se os acertos técnicos, eventuais pontos de atenção e recomendações para o prosseguimento seguro da contratação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA





Almeida Fernandes & Fernandes
Sociedade de Advogados



A contratação se dá por meio de credenciamento com fluxo contínuo de adesão, fundamentado em estudos técnicos e pesquisas de mercado. A escolha do modelo baseia-se na multiplicidade de prestadores, ausência de exclusividade, variações geográficas da demanda e necessidade de flexibilidade e agilidade no atendimento.

Nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar, que permite à administração contratar múltiplos prestadores com critérios objetivos e remuneração previamente definida.

A competência do CIMME para realizar a contratação advém do art. 2º, §1º, I, da Lei nº 11.107/2005, que autoriza consórcios públicos a atuar como unidade contratante, conforme previsto em seus protocolos de intenções.

A presente análise jurídica contempla os seguintes documentos que instruem o processo de credenciamento:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – instrumento exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, elaborado com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- Edital de Chamamento Público nº 016/2025 – instrumento convocatório que estabelece as regras do credenciamento, os critérios de seleção e as condições de execução dos serviços;
- Matriz de Risco da Contratação – exigência do art. 20, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que define a alocação de riscos entre contratante e contratados, com plano de tratamento e mecanismos de monitoramento.

Com base na análise minuciosa desses documentos e na legislação aplicável, passa-se à manifestação sobre a regularidade jurídica do procedimento, apontando-se os acertos técnicos, eventuais pontos de atenção e recomendações para o prosseguimento seguro da contratação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA





A contratação por credenciamento em análise está devidamente respaldada pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pela Lei nº 11.107/2005, que trata da formação e atuação dos consórcios públicos.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é classificado como procedimento auxiliar que permite à Administração Pública selecionar, de forma contínua e isonômica, todos os interessados que atendam aos requisitos previamente fixados no edital, sem exclusividade, para prestação de serviços em que a demanda seja intermitente, imprevisível ou pulverizada geograficamente, como ocorre no caso dos atendimentos veterinários ora pretendidos. Esse modelo não se confunde com a licitação tradicional, pois não há competição entre os participantes, e sim adesão às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Além disso, o credenciamento se justifica quando o poder público pretende ampliar a rede de prestadores disponíveis, permitindo que os usuários do serviço (neste caso, os municípios consorciados) escolham entre os profissionais habilitados, de acordo com critérios técnicos, geográficos e logísticos. Tal característica reforça os princípios da eficiência, economicidade e universalização do acesso, fundamentos da atuação pública.

No caso concreto, a contratação está sendo conduzida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, entidade autárquica intermunicipal criada com base na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007. De acordo com o art. 2º, §1º, inciso I, da referida lei, os consórcios públicos podem realizar licitações, firmar contratos e executar serviços em nome dos entes consorciados, desde que essas atribuições estejam previstas no protocolo de intenções aprovado por leis municipais específicas, o que se presume devidamente atendido no presente caso.

Importa destacar que os consórcios públicos representam um importante instrumento de gestão associada de serviços públicos, especialmente útil para municípios de pequeno e médio porte que enfrentam restrições orçamentárias e operacionais, mas que, reunidos em consórcio, conseguem ganhar escala, reduzir custos e ampliar o acesso a políticas públicas. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive o TCU e os TCEs, é pacífica no sentido de que os consórcios podem realizar procedimentos de contratação centralizados, inclusive por credenciamento, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, planejamento e eficiência.





Ademais, a escolha pelo modelo de credenciamento, neste contexto, está alinhada com as melhores práticas de contratação pública, pois viabiliza:

- A atuação simultânea de vários prestadores em diferentes regiões;
- A adaptação às necessidades específicas de cada município;
- O pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- A não oneração do orçamento com contratos fixos ou de escopo fechado.

A competência do CIMME para promover esse procedimento é reforçada, ainda, pelo caráter técnico da demanda (serviços veterinários especializados) e pela centralização dos instrumentos de planejamento, contratação e fiscalização, o que promove padronização, controle e qualidade na execução dos serviços, além de segurança jurídica aos municípios participantes.

Dessa forma, a escolha do credenciamento como procedimento de contratação pública e a atuação do CIMME como ente executor em nome dos consorciados encontram pleno amparo legal, respaldo doutrinário e fundamento prático, não havendo óbice jurídico à sua implementação.

2. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é etapa obrigatória do planejamento das contratações públicas, representando a fundamentação técnica e a avaliação inicial da viabilidade da contratação pretendida. Sua função é identificar a necessidade a ser atendida, definir os requisitos da solução, avaliar alternativas possíveis, justificar a escolha do modelo de contratação e estimar os custos envolvidos, servindo de base para a instrução processual e elaboração dos instrumentos convocatórios.

O ETP apresentado pelo CIMME está devidamente estruturado e contempla, de forma clara e objetiva, todos os elementos previstos no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se os seguintes aspectos:

a) Identificação da Necessidade e Justificativa da Contratação





O estudo parte da constatação de que os municípios consorciados enfrentam, de forma generalizada, uma grave demanda por serviços veterinários públicos, com especial destaque para o crescimento do número de animais abandonados, risco de proliferação de zoonoses, pressão judicial e institucional (Ministério Público), e ausência de infraestrutura própria em diversos municípios.

Além disso, a prestação do serviço está diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais, como a proteção à saúde pública e o direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), além do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação por credenciamento se justifica pela imprevisibilidade da demanda, pela necessidade de descentralização da execução e pela pluralidade de prestadores existentes no mercado, características que inviabilizam o uso das modalidades competitivas tradicionais.

b) Solução Proposta e Estrutura de Execução

O ETP propõe, como solução técnica mais viável, o credenciamento de clínicas e profissionais autônomos da área médico-veterinária, permitindo que cada município consorciado utilize os serviços conforme suas necessidades e possibilidades orçamentárias, com execução nos seguintes formatos:

- Atendimento nas clínicas dos próprios credenciados;
- Utilização de estrutura pública municipal disponível (ex: centros cirúrgicos ou salas adaptadas);
- Utilização de castramóveis pertencentes ao consórcio ou a serem contratados.

Trata-se, portanto, de modelo flexível, descentralizado e escalável, que permite rápida adaptação às condições locais de cada ente consorciado, com controle centralizado da habilitação e padronização contratual.

c) Estimativas de Quantitativos e Valores

O documento apresenta levantamento detalhado dos serviços a serem contratados, agrupados por tipo de procedimento (consultas, cirurgias, exames, castrações, emergências, microchipagem etc.),



5



com valores médios obtidos a partir de ampla pesquisa de mercado, inclusive junto a órgãos públicos (ex: clínicas conveniadas, programas municipais e estaduais).

A previsão orçamentária global é de R\$12.091.372,40, distribuída entre os municípios consorciados conforme sua capacidade orçamentária e previsão de demanda. Embora o estudo deixe claro que se trata de demanda estimada, sem obrigação de execução integral, o detalhamento apresentado confere transparência e razoabilidade à projeção de custos, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e controle.

d) Avaliação da Viabilidade Técnica e Econômica

O ETP demonstra, com clareza, que o modelo de credenciamento é:

- Técnica e operacionalmente viável, pois aproveita a estrutura já existente no setor privado local e regional;
- Juridicamente adequado, conforme exposto anteriormente;
- Economicamente vantajoso, na medida em que o pagamento será feito apenas pelos serviços efetivamente realizados, sem ônus fixo para os municípios;
- Socialmente necessário, atendendo a uma lacuna histórica de políticas públicas de proteção animal e saúde coletiva nos municípios envolvidos.

Diante de todo o exposto, em síntese, o Estudo Técnico Preliminar está juridicamente regular, tecnicamente consistente e adequadamente fundamentado, atendendo às exigências legais e constituindo instrumento essencial de racionalidade e planejamento da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Edital de Chamamento Público nº 016/2025, que rege o Credenciamento nº 003/2025, tem por finalidade regular o ingresso de profissionais autônomos e clínicas médico-veterinárias interessadas em prestar serviços aos municípios consorciados ao CIMME, conforme parâmetros técnicos, operacionais





Almeida Fernandes & Fernandes
Sociedade de Advogados



e jurídicos previamente definidos, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar voltado à contratação de diversos executores simultaneamente, sem exclusividade, sempre que houver demanda variável e imprevisível por parte da Administração. No caso em análise, a opção por esse modelo contratual está plenamente justificada e encontra respaldo também nos princípios da economicidade, flexibilidade administrativa e ampla competitividade.

O edital está bem estruturado e reflete o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, bem como os riscos mapeados na matriz anexa, garantindo coesão entre as fases do planejamento e da execução contratual. A seguir, examinam-se os principais aspectos jurídicos e técnicos do instrumento convocatório:

a) Objeto, Finalidade e Abrangência

O objeto do edital está claramente delimitado: trata-se da prestação de serviços clínicos e cirúrgicos veterinários, incluindo consultas, exames, castrações, microchipagens, curativos, atendimentos emergenciais, entre outros, voltados a animais em situação de rua ou pertencentes a famílias em vulnerabilidade social.

A contratação abrange todos os municípios consorciados ao CIMME, e a execução poderá ocorrer:

- Nas clínicas dos profissionais credenciados;
- Em locais cedidos pelas administrações municipais;
- Em unidades móveis do tipo castramóvel, de titularidade do CIMME ou contratadas para esse fim.

A redação do edital permite compreender com clareza a finalidade pública da contratação, inserida no contexto das políticas de saúde coletiva, controle populacional de animais domésticos e bem-estar animal, além de responder a demandas da sociedade civil e do Ministério Público.

b) Participação e Condições de Habilitação





O edital assegura ampla concorrência, permitindo o credenciamento contínuo durante 12 meses, o que se alinha ao caráter dinâmico e não excludente da modalidade. Estão aptos a participar pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigências previstas nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Há previsão específica de qualificação técnica mediante atestado de capacidade e comprovação de estrutura adequada para a execução dos serviços. As exigências são proporcionais ao objeto e compatíveis com o interesse público, preservando a isonomia entre os interessados.

c) Critérios de Seleção e Alocação de Demanda

Embora não haja competição entre os credenciados, o edital estabelece critérios objetivos para o encaminhamento da demanda, assegurando tratamento isonômico e previsibilidade:

- Limitação geográfica de até 100 km entre a sede do prestador e o município solicitante;
- Rodízio entre os credenciados aptos dentro do mesmo raio de atendimento;
- Possibilidade de sorteio em caso de igualdade entre dois ou mais prestadores;
- Ordem de credenciamento como critério residual.

Tais mecanismos garantem a equidade na distribuição dos atendimentos, evitando favorecimentos ou direcionamentos arbitrários, em conformidade com os princípios da moralidade e impessoalidade.

d) Regime de Execução, Fiscalização e Pagamento

O edital estabelece que os serviços serão realizados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pelos municípios, não havendo garantia de quantidade mínima contratada. Os valores unitários são fixados previamente, com base na tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), e os pagamentos serão realizados pelos próprios municípios consorciados, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva prestação do serviço, em até 30 dias após a liquidação.

O edital prevê, ainda, que cada contrato será formalizado entre o município interessado e o prestador credenciado, com base em minuta-padrão disponibilizada pelo CIMME, o que assegura





padronização e uniformidade na execução contratual, conforme recomendado pelos artigos 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização dos contratos será exercida por agentes designados pelos entes contratantes e pelo próprio consórcio, com base em critérios técnicos e relatórios mensais.

e) Penalidades e Descredenciamento

O edital contempla hipóteses de aplicação de penalidades administrativas aos credenciados que descumprirem as obrigações contratuais, com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e descredenciamento. No entanto, sugere-se que o instrumento convocatório especifique de forma mais detalhada os procedimentos para apuração de infrações, os prazos para defesa e os critérios de gradação das penalidades, promovendo maior segurança jurídica e previsibilidade.

f) Valores Médios e Discrepâncias: necessidade de justificativa técnica

Durante a análise comparativa entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 016/2025, foi identificada uma discrepância relevante nos valores unitários atribuídos a alguns procedimentos veterinários, especialmente os de maior complexidade ou que envolvem maior variabilidade técnica e estrutural entre os prestadores.

Embora o ETP tenha apresentado uma pesquisa de preços ampla e diversificada, com variações naturais de acordo com a localização geográfica, estrutura física e complexidade do serviço, o edital optou por padronizar os valores unitários, o que, em si, é juridicamente admissível. Contudo, não há no processo justificativa técnica expressa que demonstre os critérios objetivos utilizados para a fixação do valor médio final adotado em cada item, o que pode comprometer a coerência entre as fases do planejamento e da execução.

Diante desse cenário, conclui-se que, embora a padronização de valores adotada no edital seja formalmente possível, a ausência de critérios técnicos explícitos para justificar a escolha dos valores finais compromete a transparência, a rastreabilidade das decisões administrativas e a aderência ao planejamento originalmente traçado no Estudo Técnico Preliminar. Tal inconsistência pode fragilizar o procedimento licitatório, especialmente diante de eventual questionamento por órgãos de controle ou prestadores interessados, sendo recomendável que a Administração complemente o processo com nota





Almeida Fernandes & Fernandes
Sociedade de Advogados



técnica específica que fundamente a metodologia de precificação adotada, garantindo segurança jurídica, alinhamento institucional e efetividade na execução contratual.

g) Observações Quanto à Viabilidade do Credenciamento

Ressalta-se que, embora o edital analisado não tenha incorporado integralmente algumas das melhorias recomendadas, a saber: (i) inclusão de cláusula específica de reajuste ou revisão de preços com critérios e periodicidade definidos; (ii) explicitação do critério de desempate com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; (iii) desdobramento da cláusula de credenciamento com maior detalhamento das causas, forma de apuração e prazos para contraditório; e (iv) revisão de valores padronizados em procedimentos de alta complexidade, como a cirurgia ortopédica, para adequação por porte ou natureza do procedimento, a ausência dessas alterações não compromete a validade, regularidade ou a viabilidade de execução do credenciamento.

Tais aprimoramentos permanecem como recomendações para futuras revisões ou aditivos, visando ao reforço da segurança jurídica, transparência e eficiência do procedimento, mas sua não implementação imediata não configura óbice à homologação e continuidade do certame.

Em conclusão, o edital do Chamamento Público nº 016/2025 apresenta-se como instrumento juridicamente válido, transparente e bem fundamentado, compatível com o modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alinhado aos objetivos de gestão consorciada e melhoria dos serviços públicos veterinários. A incorporação das recomendações acima sugeridas apenas reforçará a segurança e a robustez jurídica do certame.

4. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco é instrumento obrigatório nas contratações públicas de grande vulto ou de regime de prestação continuada, conforme dispõe o art. 20, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo também ser exigida como boa prática em contratações com potencial impacto social, operacional ou jurídico relevante, como é o caso do presente credenciamento para serviços veterinários.





Sua principal finalidade é distribuir, de forma clara, objetiva e eficiente, os riscos entre contratante e contratados, atribuindo responsabilidades pela prevenção, mitigação e tratamento de eventos que possam comprometer a execução contratual, e resguardando o interesse público na prestação adequada dos serviços.

A Matriz de Risco apresentada pelo CIMME para o Credenciamento nº 003/2025 foi redigida de forma objetiva, funcional e compatível com as particularidades do objeto contratado. Apresenta uma estrutura clara, com os seguintes elementos essenciais:

- Descrição dos eventos de risco identificados;
- Classificação de impacto e probabilidade;
- Nível de risco associado (baixa, média ou alta criticidade);
- Responsáveis pelo tratamento de cada risco;
- Medidas preventivas e corretivas (plano de tratamento);
- Mecanismos de monitoramento e controle.

a) Qualidade da Identificação e Classificação dos Riscos

Foram corretamente mapeados riscos de natureza operacional, ética, logística e contratual, todos compatíveis com o tipo de contratação. Destacam-se os seguintes eventos:

- Falta de estrutura física adequada por parte do profissional credenciado;
- Descumprimento de cronograma ou ausências injustificadas;
- Maus-tratos aos animais durante os procedimentos;
- Falta de insumos e medicamentos essenciais;
- Dificuldade logística em municípios de difícil acesso, mesmo dentro do raio de 100 km previsto no edital.

Esses riscos foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência e impacto sobre o serviço público, permitindo estabelecer o nível de risco global e guiar a definição de responsabilidades e medidas preventivas.





Atribui-se corretamente ao CIMME, aos fiscais dos contratos, às secretarias municipais solicitantes e aos próprios credenciados a responsabilidade compartilhada sobre o gerenciamento dos riscos, com ações específicas de fiscalização, aplicação de penalidades, controle de estoque, inspeções periódicas e canal de denúncias, em especial no caso de situações envolvendo maus-tratos ou condutas antiéticas.

b) Compatibilidade com o Objeto e as Condições de Execução

A matriz demonstra sensibilidade à natureza prática do contrato, levando em conta:

- A descentralização da execução;
- A pulverização geográfica dos atendimentos;
- A imprevisibilidade da demanda;
- A vulnerabilidade dos públicos beneficiados (tutores de baixa renda e animais em situação de rua).

Nesse sentido, a alocação de responsabilidades está bem distribuída e guarda coerência com a lógica da prestação sob demanda, sem fixação de valores mínimos e com remuneração por serviço efetivamente prestado.

Importante ressaltar, ainda, que a matriz prevê ações de monitoramento contínuo, como relatórios mensais, vistorias in loco, controle por ordens de serviço e comunicação com os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), o que demonstra integração entre o planejamento do risco e os mecanismos de governança contratual.

c) Pontos de Melhoria e Recomendações

Apesar da boa estrutura e aderência à legislação, a análise jurídica recomenda os seguintes aprimoramentos, cuja implementação poderá ser realizada em momento oportuno, sem prejuízo à continuidade ou à validade do presente edital:

- Ampliação do escopo da matriz para contemplar riscos jurídicos, financeiros e institucionais, tais como inadimplência tributária ou trabalhista do credenciado;





- judicialização por erro técnico ou omissão durante procedimentos; e risco de descontinuidade do serviço por falência, encerramento de atividades ou bloqueios legais.
- Detalhamento dos indicadores de monitoramento: embora a matriz mencione mecanismos de fiscalização, é recomendável inserir indicadores objetivos de desempenho (ex.: taxa de comparecimento, prazo médio de resposta, índice de reclamações), que permitam medir a qualidade da prestação dos serviços e embasar eventual aplicação de penalidades ou descredenciamento.
 - Integração contratual da matriz: sugere-se que a matriz de risco seja anexa e parte integrante dos contratos firmados com os credenciados, com cláusulas que remetam expressamente à sua observância, evitando alegações de desconhecimento ou ausência de responsabilidade contratual.
 - Previsão de atualização dinâmica da matriz: diante da natureza contínua do credenciamento, é salutar que a matriz contenha cláusula de revisão periódica, especialmente diante de novas situações práticas, expansão dos municípios atendidos ou alterações legislativas.

Em síntese, a Matriz de Risco do Credenciamento nº 003/2025 apresenta-se como instrumento adequado, proporcional e funcional, atendendo à legislação vigente e às melhores práticas de planejamento e controle da contratação pública. As melhorias propostas visam reforçar a segurança jurídica e operacional, mas sua não implementação imediata não compromete a legalidade, a regularidade ou a possibilidade de prosseguimento do credenciamento, que permanece apto a ser executado conforme a estrutura atual.

III. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa dos documentos que compõem o procedimento de credenciamento de serviços médico-veterinários promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, verifica-se que o processo está juridicamente adequado, tecnicamente justificado e devidamente instruído, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública por consórcios intermunicipais.





A instrução processual demonstra planejamento criterioso, alinhamento entre os instrumentos técnicos e convocatórios, e estrutura de governança contratual compatível com os princípios da eficiência, isonomia, economicidade e interesse público. Os três pilares documentais fundamentais, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Edital de Chamamento Público e Matriz de Risco, foram corretamente elaborados e revelam forte embasamento técnico e jurídico.

A contratação por credenciamento, neste caso, se revela como a modalidade mais adequada ao perfil da demanda, que é variável, descentralizada, contínua e de relevância social. A pluralidade de prestadores, a imprevisibilidade de atendimento e a necessidade de cobertura simultânea em diferentes localidades tornam ineficiente e arriscada a adoção de métodos tradicionais de licitação, como concorrência ou pregão.

Além disso, destaca-se que a atuação do CIMME como unidade centralizada de planejamento, seleção e gestão da contratação está respaldada no protocolo de intenções consorcial e na Lei nº 11.107/2005, conferindo legitimidade plena ao consórcio público para realizar, em nome dos entes consorciados, o credenciamento e a contratação de serviços veterinários especializados.

Com base em todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Estudo Técnico Preliminar atende plenamente às exigências legais, demonstrando a necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução e a estimativa de custos de forma criteriosa e transparente, bem como que o Edital de Chamamento Público encontra-se formal e materialmente regular, com regras objetivas, ampla publicidade e mecanismos adequados de seleção, fiscalização e remuneração dos credenciados, cabendo apenas os ajustes pontuais recomendados quanto à previsão de reajuste de preços, detalhamento de penalidades e critérios de desempate. Além disso, a Matriz de Risco foi elaborada com clareza e proporcionalidade, distribuindo responsabilidades de forma coerente com a lógica da execução, merecendo, contudo, aperfeiçoamento em seu escopo para inclusão de riscos jurídicos e financeiros, indicadores de desempenho e cláusula de revisão periódica.

Assim, não se identificam vícios que impeçam a continuidade do processo, sendo plenamente possível a homologação do edital, a abertura do credenciamento contínuo e a posterior formalização dos contratos com os prestadores habilitados. As recomendações técnicas e jurídicas aqui lançadas têm caráter de aperfeiçoamento do procedimento e de mitigação de riscos operacionais e institucionais, podendo ser implementadas posteriormente, sem prejuízo à validade, regularidade ou viabilidade de execução do certame.





Almeida Fernandes & Fernandes
Sociedade de Advogados



Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento de Credenciamento nº 003/2025, no âmbito do Chamamento Público nº 016/2025, promovido pelo CIMME.

Conceição do Mato Dentro/MG, 04 de agosto de 2025.

Pp. Marcos Felipe de Almeida Fernandes – adv.

OAB/MG 108.048



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME



SECRETARIA EXECUTIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025–
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Nº: 016/2025

Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreende atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME.

Valor estimado: ABERTO.

Período de publicação: do dia **04 de agosto 2025 a 15 de agosto de 2025**

Horário: A partir das 09hs do dia 04 de agosto de 2025

O certame será realizado por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, estando o edital disponível no endereço www.ammecimme.org.br/edital/licitaçoesemandamento. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, conforme instruções contidas no edital.

Contato: licitacao@ammecimme.org.br e telefone para esclarecimento de dúvidas)

EDILANE MORAIS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Nayara Keller Vieira Gonçalves
Código Identificador:29A4ECBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/08/2025. Edição 4076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>